



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ATO Nº 005/2020/SUBADM

Estabelece medidas temporárias de mitigação à propagação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 26, § 2º, da Lei Complementar Estadual n.º 11, de 17 de dezembro de 1993, bem assim o art. 4º, do Ato PGJ N.º 076/2013;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 214, de 15 de junho de 2020, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP, que estabelece, no âmbito do Ministério Público, medidas para retomada dos serviços presenciais, nas unidades em que isso for possível, observadas as ações necessárias para prevenção de contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o **Plano de Retorno Pós-quarentena**, estabelecendo diretrizes para a retomada das atividades presenciais desta Procuradoria-Geral de Justiça, aprovado pelo e. Colégio de Procuradores de Justiça deste Ministério Público em sessão do dia 25/06/2020;

CONSIDERANDO os elementos que orientam o monitoramento do Plano de Retorno, quais sejam, a consolidação da tendência no arrefecimento da pandemia, a disponibilidade de leitos de UTI, a taxa de contaminação (Rt), bem assim as medidas e recomendações das agências de saúde do Poder Executivo do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO que as informações de cenário adotadas como referência pelo **Plano de Retorno Pós-quarentena**, na presente data (05/10/2020), são as abaixo:

Tendência de arrefecimento - inobstante nos últimos 04 (quatro) dias o número de casos novos apresentar-se decrescente, a tendência média geral de confirmações de COVID-19 no Estado, nos últimos 20 dias, revela tendência média crescente, indicando dinâmica oposta ao arrefecimento;

Disponibilidade de leitos – embora as taxas de ocupação de leitos clínicos (49,9%) e de leitos UTI (60,73%) COVID-19 situem-se, no dia de hoje (Boletim Diário COVID-19 no Amazonas - 04/10/2020, Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas), em patamares bastante confortáveis, em dias anteriores recentes já se apresentaram em níveis próximos do limite de alerta;

Taxa de contaminação - manutenção, na última semana, de taxa média de contágio (Rt) acima de 1.00, chegando a 1.06 em 04/10/2020.

CONSIDERANDO que os dados da vigilância em saúde estadual (Boletim Diário COVID-19 no Amazonas - 04/10/2020, Fundação de Vigilância em Saúde do Amazonas), as medidas do Poder Executivo estadual (Decreto n.º 42.794, de 24 de setembro de 2020) e as recomendações de instituições de pesquisa especializadas em COVID-19 (NOTA TÉCNICA Nº 1, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020, da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ) têm sido no sentido de evitar circulação e aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO todo esse contexto e a necessidade de a instituição contribuir com tais iniciativas, reduzindo, no âmbito interno, a circulação e aglomeração de pessoas, como medida temporária de mitigação à propagação do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19); e,

CONSIDERANDO que todas as medidas do Plano de Retorno executadas até então foram exitosas, mas que o cenário atual aconselham ação acautelatória,

R E S O L V E:

Art. 1º – A partir de 06/10/2020 e enquanto vigorar o presente ato, os membros, servidores e estagiários que se enquadrem em uma ou mais das características listadas abaixo, conforme definição do Plano de Retorno às atividades presenciais desta Procuradoria-Geral de Justiça, poderão realizar trabalho remoto:

I - Idosos (acima de 60 anos);

II - Portadores de doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e de outras comorbidades que, comprovadamente, possam agravar o estado de saúde após o contágio, como neoplasias, cardiopatias, hipertensões, diabetes, tuberculoses, doenças renais, HIV e similares;

Parágrafo único. A faculdade prevista neste artigo não alcança as pessoas cujas atividades, por suas características e circunstâncias, não possam ser realizadas remotamente.

Art. 2º – As chefias das unidades deverão comunicar à coordenação do Grupo de Trabalho responsável pela Execução e Monitoramento do Plano de Retorno às Atividades Presenciais Pós-quarentena, através do sistema SEI!, unidade CE-PT 0292/2020/SUBADM, as pessoas sob sua gerência que se enquadrem nas condições do art. 1º.

Art. 3º – Eventuais esclarecimentos serão prestados pelo Grupo de Trabalho responsável pela Execução e Monitoramento do Plano de Retorno.

Art. 4º – Permanecem em vigor as disposições do ATO Nº 001/2020/SUBADM, salvo as incompatíveis com o presente Ato.

Parágrafo único. Dentre as disposições da referida norma, destaca-se o art. 2º, que versa sobre a necessidade de as chefias das unidades, cujos ambientes não comportarem a quantidade total de pessoas que exerceriam atividades presenciais, adotarem, em ajustes com os demais integrantes do espaço, escalas, rodízios, revezamentos ou, ainda, o trabalho remoto, caso entenda ser essa a opção que melhor atenda a produtividade institucional.

Art. 5º – Caberá à Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos – SUBADM a apreciação dos casos omissos e/ou excepcionais e a adoção, em tais circunstâncias, das medidas cabíveis.

Art. 6º – Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, em Manaus/AM, 05 de outubro de 2020.

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Subprocurador(a)-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos**, em 05/10/2020, às 11:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0535571** e o código CRC **9A596F3B**.